



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

Ementa: Dispõe sobre os órgãos dos Sistemas Municipais de Saúde e de Educação, os quais deverão informar aos juizados e delegacias especializadas, bem como a outras autoridades competentes, ocorrências envolvendo crianças, adolescentes ou idosos, com indício de maus tratos, e dá outras providências.

Matéria da Proposição

Art. 1º Os órgãos dos Sistemas Municipais de Saúde e de Educação deverão informar aos juizados e delegacias especializadas, bem como a outras autoridades competentes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ocorrências envolvendo crianças, adolescentes ou idosos, com indícios de maus tratos.

Parágrafo único. A notificação de que trata o *caput* deste artigo deve ser padronizada e conter as seguintes informações:

I - nome completo do atendido e de seu acompanhante;

II - cópia do boletim de atendimento com os procedimentos adotados, no caso de serviços de saúde;

III - relatório psicossocial do atendimento com os procedimentos adotados, no caso da área escolar.

Art. 2º Os agentes públicos que descumprirem a obrigação instituída nesta Lei ficarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na legislação federal e estadual, às penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife - [Lei Municipal nº 14.728, de 08 de março de 1985](#).

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra crianças e idosos pode ser detectada, inclusive, durante o atendimento médico nas redes públicas de saúde. As agressões não configuram crime, com respectiva punição dos agressores, devido à falta de conhecimento da Justiça, o que ocasiona na vítima, na maioria dos casos, pavor e medo de denunciar.

O sentimento de impunidade faz com que o agressor normalmente repita os atos de violência, ou seja, volte a cometer o crime, mesmo com o risco maior de contar com testemunhas. Também o faz acreditar que a vítima não irá depor contra ele.

Acreditamos que, com a iniciativa que ora estamos propondo, estaremos contribuindo para dar mais proteção às crianças e aos idosos, cujas agressões acontecem, na maioria dos casos, dentro da própria família.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de setembro de 2013.

Missionária Michele Collins

Vereadora